



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 44/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, bem como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do que a trata a Lei nº 8.503, de 04 de janeiro de 2019 e nº 8.537, de 29 de maio de 2019, torna público aos interessados que realizará **Processo Seletivo Simplificado - PSS** para contratação de **Apoio Escolar I e Apoio Escolar II**, objetivando atender à necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, para execução das atividades dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o PSS a contratação temporária de **Apoio Escolar I e Apoio Escolar II**, para desenvolver suas atividades na modalidade da Educação Especial nas unidades educacionais da Rede Estadual de Ensino.

2. DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

2.1 Os candidatos classificados neste PSS ocuparão vagas em unidades educacionais jurisdicionadas pela Diretoria de Educação de Aracaju - DEA ou pela Diretoria Regional de Educação - DRE de sua opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação, conforme estabelecido.

2.1.1 Quadro 1:

APOIO ESCOLAR I			
Lotação	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Total
DEA	20	05	25
DRE-01	03	-	03
DRE-02	05	01	06
DRE-03	03	-	03
DRE-04	04	-	04
DRE-05	02	-	02
DRE-06	04	-	04
DRE-07	03	-	03
DRE-08	08	02	10
DRE-09	02	-	02
TOTAL	54	08	62

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.1.2 Quadro 2:

APOIO ESCOLAR II			
Lotação	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Total
DEA	12	02	14
DRE-01	01	-	01
DRE-02	03	-	03
DRE-03	01	-	01
DRE-04	01	-	01
DRE-05	01	-	01
DRE-06	03	-	03
DRE-07	01	-	01
DRE-08	05	01	06
DRE-09	02	-	02
TOTAL	30	03	33

2.2 Além das VAGAS constantes no presente Edital, será formado CADASTRO DE RESERVA para vagas que surgirem durante a vigência deste PSS.

2.3 O CADASTRO DE RESERVA poderá ser ampliado, desde que fundamentado, para atendimento da demanda da Educação Especial, durante a vigência deste PSS.

2.4 Das Vagas Preferenciais para Pessoas com Deficiência - PcD

2.4.1 Das vagas atuais e das que vierem a surgir na DEA ou na DRE, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em respeito ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990.

2.4.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente PSS, desde que a deficiência seja compatível com a função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.4.3 O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, sob as penas da lei, assim declarar-se no ato de inscrição.

2.4.4 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

2.4.5 Os candidatos com deficiência que forem convocados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, para análise da condição para o exercício da função.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

2.4.6 Constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, fica o candidato excluído do PSS. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.

2.4.7 No caso de não haver candidatos deficientes aprovados, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

2.5 Das Vagas Reservadas às Comunidades Quilombolas ou Indígena

2.5.1 O candidato que pretende concorrer à lista preferencial para as unidades educacionais de comunidades quilombolas ou indígena deverá, sob as penas da lei, declarar-se como pertencente à comunidade no ato de inscrição.

2.5.2 Caso o candidato não apresente a declaração de pertencimento ou esta não seja declarada válida pela Comissão Especial de Avaliação do certame, o candidato será excluído da listagem preferencial, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

2.5.3 Caso não haja candidatos pertencentes às referidas comunidades, serão convocados os candidatos da lista de ampla concorrência.

2.6 Os **pré-requisitos** são:

2.8.1 **Apoio Escolar I:** Certificado de Conclusão de **Ensino Médio**, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretária ou Conselhos Estaduais de Educação.

2.7.2 **Apoio Escolar II:** Certificado de Conclusão de curso de Pedagogia - Licenciatura Plena ou quaisquer das Licenciaturas, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1 A carga horária do **Apoio Escolar I** é de 30 (trinta) horas semanais, contemplando quando necessário os sábados letivos escolares, podendo o candidato ser lotado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade educacional onde for lotado.

3.2 A Carga Horária Mensal para o **Apoio Escolar II** é de 200 horas, contemplando quando necessário os sábados letivos escolares, podendo o candidato ser lotado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade educacional onde for lotado.

3.3 A Remuneração Mensal para o **Apoio Escolar I**: corresponde ao salário de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais). Para o **Apoio Escolar II** será de **R\$ 2.886,15**. (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

4. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES, com base na Lei nº 13.146 de junho de 2015:

4.1 **Apoio Escolar I:** prestar atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial, que

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares nos Ensinos Fundamental e Médio, sendo elas: **acompanhar** e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário; **atuar** como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; **auxiliar** na locomoção do aluno; **comunicar** a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno; **acompanhar** o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte.

4.2 **Apoio Escolar II**: **prestar** atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial, nos Ensinos Fundamental e Médio, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. **Participar** da elaboração da proposta pedagógica da unidade educacional de lotação; **elaborar** e **cumprir** plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; **zelar** pela aprendizagem dos alunos; **cumprir** os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **elaborar** juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado do aluno contemplando as devidas flexibilizações, de acordo com as especificidades do aluno, a níveis das habilidades de cada objeto de conhecimento, metodologias de ensino e instrumentos de avaliação, o uso recursos pedagógicos e ou de tecnologia assistiva. **Utilizar** o Instrumento de Registro de Atividades do Apoio Escolar II, sua avaliação sistemática e Relatórios, semestral e final, de Avaliação e Terminalidade, descrevendo os avanços na aprendizagem global do aluno; **Manter** contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar; **utilizar** o Guia de atuação dos profissionais de Apoio Escolar II, para colher informações complementares que possam influenciar no desenvolvimento educacional do aluno; **Trabalhar** de forma colaborativa com o professor da sala de recursos multifuncionais-SRM, caso o aluno receba o Atendimento Educacional Especializado na SEM; **auxiliar** o aluno na sala de aula, nas atividades pedagógicas (produção de materiais pedagógicos, aplicação de avaliação, realização de atividades da aprendizagem); **promover** a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; **zelar** pelo desenvolvimento do aluno.

4.3 No exercício de suas atividades, o **Apoio Escolar I** será responsável pelo cuidado de até 5 (cinco) alunos no âmbito da unidade educacional; e o **Apoio Escolar II** acompanhará até 2 (dois) alunos com deficiência, desde que estejam na mesma turma.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 A inscrição para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Participarão da avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelos próprios candidatos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

5.3 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.seduc.se.gov.br onde constamo Edital, a Ficha de Inscrição *on line*, e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação.

5.4 A inscrição pela *internet* estará disponível ininterruptamente, das 8h do dia 22/12/2021 às 13 horas do dia 28/12/2021, conforme estabelecido no Anexo I (Cronograma) deste Edital, considerando-se o horário local.

5.5 O candidato deve atentar para a escolha da vaga pretendida e da DRE escolhida, pois, em nenhuma hipótese haverá mudança de cargo e/ou lotação.

5.6 Os candidatos poderão ser lotados em quaisquer dos municípios e suas unidades educacionais que compõem a DRE escolhida, atendendo a necessidade do serviço.

5.7 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, via *internet*, e demais procedimentos descritos no *site* da **SEDUC**, observando o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, considerando:

- a) identificação do NOME COMPLETO;
- b) somente serão aceitos documentos com imagens no formato PDF;
- c) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;
- d) O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;
- e) Os arquivos ilegíveis ou digitalizados faltando partes, serão considerados sem validade e não será atribuída a pontuação correspondente;
- f) Somente serão aceitos arquivos de até 1Mb, cada um;
- g) Diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE e VERSO, ainda que o verso esteja em branco, sob pena de não serem aceitos;
- h) Somente serão aceitas Declarações de Conclusão de Curso, datadas até 30 dias da abertura do PSS.

5.8 Não será permitida a inscrição em mais de um cargo e/ou DRE. A comissão deverá invalidar as inscrições dos candidatos que se inscreverem em duplicidade.

5.9 Uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela qualidade das imagens e documentos apresentados.

5.10 Finalizada a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e na data estabelecida no cronograma, acessar o site da SEDUC, que divulgará a relação de inscritos, data de nascimento, lista de concorrência e respectiva quantidade de arquivos anexados.

5.10.1 Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha da lotação ou arquivos anexados, poderá, durante o período da inscrição, cancelá-la e efetivar uma nova inscrição.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

5.11 O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de um dia útil após a publicação da lista de inscritos, impugnar a lista, encaminhando e-mail para documentospss.educacaoespecial@educ.se.gov.br, observados:

- a) especificação do Assunto (Ex: IMPUGNAÇÃO DA LISTA – RETIFICAÇÃO DE NOME/DATA DE NASCIMENTO);
- b) relato, de forma objetiva, do motivo da impugnação, demonstrando qual a retificação a ser analisada pela Comissão;
- c) anexar documento que embase o pedido de impugnação.

5.11.1 Por se tratar de critério de desempate, é dever do candidato confirmar a exatidão de sua data de nascimento publicada na lista de inscritos, no caso de incorreções, solicitar a retificação nos moldes do item 5.11.

5.11.2 É dever do candidato solicitar a retificação do NOME, no caso de incorreções, nos moldes do item 5.11.

5.12 As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

5.13 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas deste PSS e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) se brasileiro ou se estrangeiro gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
- d) ser brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado, ressalvados o descrito no *item h*;
- h) não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, uma vez que, conforme Parecer PGE nº 1765/2015, os cargos ofertados neste Edital não compõem a carreira do Magistério Estadual.
- i) se servidor público estadual, não ser lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato, não haver prova da existência do fato, não constituir o fato infração penal, estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PSS:

6.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

6.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

6.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1 Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.

6.1.2 Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

6.1.3 O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão Especial de Avaliação será desclassificado da seleção.

6.1.4 Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no *site* www.seduc.se.gov.br

7. DA TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 As Certidões/Declarações de que tratam o item 6 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

7.1.1 Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ.

7.1.2 A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato DIA/MÊS/ANO), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

trabalhado. Exemplo: Na declaração: “Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998”, somente seriam contados os anos 1996 e 1997, pois seriam excluídos o 1995 e 1998, por não ser possível identificar se o candidato laborou esses anos completos.

7.2 Somente serão aceitas Declarações de Conclusão de Curso, se emitidas há menos de 30 (trinta) dias da abertura do PSS;

7.3 Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, **NÃO** serão considerados Títulos.

7.4 A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação civil, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.4.1 **SOMENTE** a apresentação da Certidão/Declaração de tempo de serviço, que trate de experiência profissional de caráter privado, não será considerada para fins de pontuação.

7.5 A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade CENTRAL de recursos humanos e/ou setor pessoal do órgão/entidade a qual era vinculado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.6 Nos casos em que os vínculos não estão encerrado em CTPS, o candidato deverá apresentar, **TAMBÉM**, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade **CENTRAL** de recursos humanos do órgão em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.7 No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, assim como início e fim de vínculo, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

7.8 No caso de experiência profissional no exterior, mediante Certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

7.9 No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser feita mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

último exercício que comprove tal situação.

7.10 O ato de nomeação, termos de posse, contracheque ou contrato de trabalho apresentado ISOLADAMENTE não serão pontuados, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, após a publicação do resultado provisório no site www.seduc.se.gov.br

8.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da **SEDUC**, que estará disponível ininterruptamente, das 8h do primeiro dia às 13 horas do último dia do período recursal, conforme estabelecido no Cronograma definido, considerando-se o horário local.

8.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

8.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão Especial de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

8.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de Títulos, **NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR DOCUMENTOS NOVOS.**

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste PSS será de 1 (um) ano contado da data da publicação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação será publicada no site da SEDUC e será de exclusiva inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos publicados no site oficial desta Secretaria.

10.2. Quando convocado o candidato deverá:

a) Apresentar os documentos originais, que serão exigidos no Edital de Convocação a ser publicado no site da SEDUC; no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

b) Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

c) Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos;

d) Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

10.3 O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do PSS e desclassificação do candidato.

10.4 Caso não haja candidato aprovado ou excedente para alguma das vagas ofertadas, a **SEDUC** poderá, ouvido o órgão demandante, convidar os demais candidatos aprovados para o mesmo cargo/função, que comporão lista geral, observada a pontuação obtida, mediante a publicização, no site www.seduc.se.gov.br

10.5 Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

10.6 A lotação dos candidatos convocados deverá ser realizada pelo DRH/Serviço de Movimentação e Seleção de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura, exclusivamente para atender à efetiva necessidade das unidades escolares apresentada pelas Diretorias Regionais e pela Diretoria de Educação de Aracaju.

10.1 Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

10.2 Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de convocação, prazo de validade estabelecido no item 9 e seguintes, além da disponibilidade orçamentária.

10.3 Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

11. DA PERÍCIA MÉDICA

11.1 Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site www.sead.se.gov.br.

11.2 Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares.

11.3 Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

11.4 O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente PSS.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do PSS o não cumprimento deste item.

12.1.1 Não haverá convocação por e-mail, contato telefônico ou endereço residencial, cabendo ao candidato acompanhar os atos publicados no site oficial desta Secretaria.

12.2 Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela SEDUC, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência do PSS.

12.3 Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEDUC.

12.4 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

12.4.1 O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão demandante.

12.4.2 Os contratados estarão sujeitos aos termos deste Edital e às proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais públicos estaduais, no que couber.

12.5 Ao participar deste PSS, os interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

12.6 A SEDUC não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

12.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2021.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE	DATA
Período de inscrição	22/12/2021 à 28/12/2021
Divulgação da Lista de Inscrições	29/12/2021
Período para impugnação à Lista de Inscrições	30/12/2021
Data da divulgação do resultado provisório	A definir
Período de recurso contra o resultado provisório	A definir
Divulgação do resultado dos recursos	A definir
Divulgação do Resultado Definitivo	A definir

IMPORTANTE: As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no *site* da **SEDUC**, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

QUADRO DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Apoio Escolar I

Especificação dos Títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio (FRENTE E VERSO) ¹	01	01
Experiência profissional comprovada de serviços na função de cuidador	01 ponto por mês	24
Experiência profissional comprovada de serviços na prestação de serviços à pessoa com deficiência em unidade educacional	02 pontos por mês	50
Cursos na área de atuação com carga horária mínima de 20h (FRENTE E VERSO)	05 cada	25
TOTAL		100

Apoio Escolar II

Especificação dos Títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Nível Superior em Licenciatura e/ou Pedagogia (FRENTE E VERSO) ¹	02	02
Experiência profissional comprovada na função de professor de sala de aula (regência) de alunos com DEFICIÊNCIA .	2 pontos por mês	68
Cursos na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 40h (FRENTE E VERSO)	06 cada	12
Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Libras ou Atendimento Educacional Especializado (FRENTE E VERSO)	09 cada	18
TOTAL		100

¹ **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos como comprovantes de escolaridade: Guias de Transferência, Comprovante de Matrícula ou Histórico Escolar.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (D.O.E. nº 28.812, de 17/12/2021)**